

ACÓRDÃO Nº 393/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.072/2017-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Autoridade de Governança do Legado Olímpico (27.702.127/0001-09); Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (11.866.015/0001-53).
4. Entidades: Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), Ministério do Esporte (ME), Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), vinculado ao Ministério da Defesa, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (PMRJ) e Comitê Organizador Rio 2016 (Comitê Rio-2016).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário a qual trata da realização de uma audiência pública entre os entes responsáveis pelas arenas esportivas construídas para os Jogos Rio-2016 para que fosse aprovado e colocado em funcionamento um Plano de Legado efetivo para a utilização de longo prazo de todas essas estruturas esportivas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação constante do item 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário;

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI-TCU, que adotem as seguintes providências com vistas a dar cumprimento à busca de uma solução efetiva para o futuro dos complexos esportivos da Barra e de Deodoro, conforme disposto no item 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário:

9.2.1. à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro que, no prazo de 60 dias, apresente os seguintes documentos relativos às arenas cujas obras foram por ela contratadas com recursos federais: **as built**; habite-se; cobranças administrativas e, se necessário, judiciais quanto à correção de vícios de construção por parte das empreiteiras por ela contratadas;

9.2.2. ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEX), à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) e à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro que apresentem, no prazo de 60 dias, em relação às arenas que atualmente estão sob sua gestão, o valor, especificado por arena e por itens, dos danos ocorridos durante a gestão dessas arenas pelo Comitê Organizador Rio 2016, ou seja, o valor dos danos que são de responsabilidade do referido comitê;

9.2.3. ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEX), à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) e à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro que sejam cobradas administrativamente, e, se necessário, judicialmente, do Comitê Organizador Rio 2016 as correções devidas, nas arenas sob sua gestão, relativas a danos ocorridos enquanto essas arenas estavam à disposição desse Comitê, informando ao TCU as providências tomadas, no prazo de 60 dias;

9.2.4. à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) que, no prazo de 30 dias, apresente a situação atual das negociações, bem como os elementos formais quanto à pactuação com BNDES e Secretaria da PPI de ações para a realização de estudos de viabilidade e, em seguida, para a adoção de modelo de gestão sustentável para as arenas sob sua responsabilidade, conforme previsto em documento apresentado à peça 15;

9.2.5. à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) que apresente ao TCU, no prazo de 90 dias, plano de ação detalhado (com ações, prazos e responsáveis), com data de término

máxima em 30/6/2019 (data limite prevista para a extinção da AGLO, consoante art. 12 da Lei 13.474/2017), quanto à adoção de modelo de gestão sustentável ambiental, econômica e social para as arenas olímpicas, conforme art. 1º, incisos II e VIII, da Lei 13.474/2017; levando em consideração dois cenários: com o adimplemento tempestivo das obrigações da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e do Comitê Organizador Rio 2016, expostas nos itens anteriores; e o segundo, considerando o não-adimplemento dessas obrigações e a consequente assunção por parte da AGLO e/ou da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro ou do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEX) dessas tarefas, sendo, nesse caso, devida a ação de regresso contra a Prefeitura e/ou Comitê;

9.3. comunicar à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEX) a obrigação de informar, tempestivamente, à AGLO, sobre o planejamento de longo prazo acerca da utilização das arenas olímpicas que estão sob sua gestão, sob pena de poderem ser responsabilizados por possíveis prejuízos decorrentes aos atrasos na definição e implementação de modelo de gestão sustentável das arenas olímpicas;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República; aos Ministérios do Esporte e da Defesa; à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro; ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ); e ao Comitê Organizador Rio 2016;

9.5. apensar os presentes autos ao processo originário (TC 010.915/2015-0), de acordo com os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009 e o subitem 64.2 dos Padrões de Monitoramento.

10. Ata nº 6/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0393-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral